



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

ANTEPROJETO

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS –
COMUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Canoinhas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será constituído por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 2 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade civil declaradas de utilidade pública municipal, com sede e regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

VI – 2 (dois) representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Canoinhas que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia.

Parágrafo único. Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 3º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - Promover, periodicamente, campanhas para esclarecimento dos proprietários de animais, dos meios corretos de manutenção e posse responsável dos mesmos, dos mecanismos para controle de sua reprodução;

II – Fiscalizar a aplicação das Leis Municipais nº 3.856/2005, nº 4.125/2006 e 6.228/2018, que tratam do controle de zoonoses proteção e bem-estar dos animais;

III - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionados a animais domésticos;

IV - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito à defesa dos animais;

V - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, evitando acidentes ;

VII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VIII - acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;

IX - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

Art. 4º As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de agosto de 2022.

Ver. Tati Carvalho
Autora